

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – ATA
  - 1.1 – Comissão
- 2 – ORDENS DO DIA
  - 2.1 – Plenário
  - 2.2 – Comissões
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
  - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 5 – MANIFESTAÇÕES
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 7 – ERRATAS



ATA

### ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA BARRAGEM DE BRUMADINHO, NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/7/2019

Às 9h43min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Gustavo Valadares, Sargento Rodrigues, André Quintão, Cássio Soares, Glaycon Franco e Bartô, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gustavo Valadares, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes, e determina a juntada das respectivas notas taquigráficas. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, acarear a Sra. Cristina Malheiros e os Srs. César Grandchamp, Renzo Albieri, Artur Ribeiro Bastos e Fernando Henrique Barbosa, funcionários da Vale S.A., sobre as causas e responsabilidades no rompimento da Barragem do Córrego do Feijão, em Brumadinho, ocorrido em 25 de janeiro de 2019. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Desembargador Marcílio Eustáquio Santos, da Sétima Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, comunicando que foram deferidas as liminares em *habeas corpus* para determinar que o comparecimento de Cesar Augusto Paulino Grandchamp, Renzo Albieri Guimarães Carvalho, Cristina Heloiza da Silva Malheiros e Artur Bastos Ribeiro perante a Comissão Parlamentar de Inquérito da Barragem Brumadinho não tenha caráter obrigatório; e da Vale S.A., em resposta aos Requerimentos nº 2.363/2019, informando que, até o ano de 2017, a barragem da Mina do Córrego do Feijão não possuía Projeto “As Is”, uma vez que a exigência legal para sua realização passou a valer a partir da promulgação da Portaria DNPM nº 70.389/2017; e nº 2.314/2019, esclarecendo o passo a passo adotado nos processos de licenciamento ambiental, que resultou na concessão das licenças ambientais relativas à barragem B1 da Mina do Córrego do Feijão. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa o Sr. Fernando Henrique Barbosa. A presidência concede a palavra ao deputado André Quintão, relator da comissão, para suas considerações iniciais e questionamentos. Logo após, passa a palavra aos demais membros da comissão, para que façam suas exposições. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem

do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 3.285/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Gustavo Valadares, Sargento Rodrigues, Cássio Soares e André Quintão, em que requerem seja requisitado ao Sr. Marcos Henrique da Silva Júnior, chefe da Superintendência Regional do Trabalho de Minas Gerais – Segur/SRTb-MG, o compartilhamento de informações consubstanciadas nos dados sismológicos do Centro de Sismologia da USP, fornecidos a essa superintendência, contendo dados de ocorrência de atividade sísmica na região da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, entre os dias 21 e 25 de janeiro de 2019;

nº 3.286/2019, da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados Gustavo Valadares, Sargento Rodrigues, André Quintão e Cássio Soares, em que requerem sejam encaminhadas para a Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais as notas taquigráficas da 11ª Reunião Extraordinária, em 1º/7/2019, com o conteúdo da oitava do Sr. Tércio Andrade Costa, na qualidade de testemunha;

nº 3.287/2019, da deputada Beatriz Cerqueira, e dos deputados Cássio Soares, Gustavo Valadares, Sargento Rodrigues, André Quintão e Glaycon Franco, em que requerem seja requisitada à Vale S.A. cópia integral do manual de procedimentos operacionais da geotecnia operacional, bem como relatório contendo todas as ocorrências registradas no Banco de Dados Geotécnicos da Barragem B1 da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, no período de janeiro de 2018 a janeiro de 2019.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de julho de 2019.

Gustavo Valadares, presidente – André Quintão – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – Cássio Soares.



## **ORDENS DO DIA**

### **ORDEM DO DIA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 17/7/2019**

#### **1ª Parte**

##### **1ª Fase (Expediente)**

**(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### **2ª Fase (Grande Expediente)**

**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

##### **1ª Fase**

**(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase****(das 16h15min em diante)**

Discussão, em turno único, do Veto nº 11/2019 – Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.253, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.434/2018, do deputado João Magalhães, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Manhuaçu. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 939/2015, do deputado Sávio Souza Cruz, que dispõe sobre a divulgação na internet dos valores arrecadados pelo Estado com o ICMS incidente sobre a tarifa de energia elétrica. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa do Consumidor opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Defesa do Consumidor, que perdeu o prazo para emitir parecer sobre a Emenda nº 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.290/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2005. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 58/2016, do Tribunal de Justiça, que altera a redação do art. 194, do *caput* do art. 196 e do art. 207, e acrescenta o art. 200-C à Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, do governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública, e com as Emendas nºs 3 e 4, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 717/2015, da deputada Rosângela Reis, que institui a Semana do Contribuinte Solidário. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.745/2011, do deputado Tadeu Martins Leite, que institui a Bolsa-Aprendiz e autoriza que empresas instaladas no Estado recrutem menores aprendizes em número equivalente a até 5% (cinco por cento) de seu quadro de funcionários e descontem o valor de meio salário-mínimo, pago a título de bolsa, do ICMS devido ao Estado. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 305/2015, do deputado Arlen Santiago, que dispõe sobre a criação do Selo Azul de controle e redução do consumo de água potável para os municípios do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Meio

Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno; e pela rejeição do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.116/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dispõe sobre os livros técnicos e didáticos de nível fundamental, médio e superior de ensino em formato de texto digital acessível para as pessoas com deficiência visual e dá outras providências. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.182/2015, do deputado Elismar Prado, que revoga dispositivo da Lei nº 19.988, de 29 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.516/2015, do deputado Sargento Rodrigues, que dá nova redação ao § 3º do art. 113 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.555/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, que dispõe sobre o dever de transparência ativa dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado na divulgação de informações sobre obras públicas. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.859/2016, do deputado Tito Torres, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guidoal o trecho que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.909/2016, da deputada Ione Pinheiro, que dispõe sobre a municipalização do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Cataguases. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.985/2017, do deputado Leonídio Bouças, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iturama o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.161/2017, do deputado Roberto Andrade, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Manhumirim. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.162/2017, do deputado Roberto Andrade, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Manhumirim. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.269/2017, do deputado Gustavo Santana, que dispõe sobre a municipalização do trecho rodoviário que especifica e dá outras providências. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.843/2017, do deputado Ulysses Gomes, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Piau. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.277/2018, do deputado Bosco, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa em Louvor à Mártir Filomena, realizada no Município de Araxá. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.394/2018, do deputado Doutor Jean Freire, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 5.415/2018, do deputado Inácio Franco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matutina o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 50/2019, do deputado Charles Santos, que altera a Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, que institui o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública estadual. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 499/2019, do deputado Hely Tarquínio, que determina o repasse automático dos valores cabíveis aos municípios por determinação do art. 158 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 63, de 1990, referentes ao recebimento de IPVA e ICMS pelo Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 550/2019, dos deputados Sávio Souza Cruz e Guilherme da Cunha, que acrescenta parágrafo ao art. 225 e dá nova redação ao § 6º da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 819/2019, do deputado Virgílio Guimarães, que cria o programa Usuário Ativo: Informação, Segurança e Economia – Uaise – de incentivo aos usuários na coleta de informações direcionadas ao aperfeiçoamento da manutenção da malha rodoviária sob responsabilidade do Estado e dá outras providências. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.130/2018, do deputado Duarte Bechir, que reconhece o modo de fazer o doce cartucho, do Município de São José do Alegre, como de relevante interesse cultural do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.280/2018, do deputado Paulo Guedes, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Salinas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.439/2018, do deputado Inácio Franco, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Paracatu. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.476/2018, da Comissão de Direitos Humanos, que altera o art. 4º da Lei nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.487/2018, do deputado João Magalhães, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Mutum. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Administração Pública opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 82/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, que dispõe sobre o direito de a pessoa com deficiência efetuar compra de ingressos pela internet. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 636/2019, do deputado Hely Tarquínio, que autoriza os Municípios a realizarem operações de crédito para reequilibrarem as finanças após o atraso de transferências obrigatórias pelo Estado. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 910/2019, do procurador-geral de justiça, que modifica a Lei nº 22.618, de 26 de julho de 2017, que altera o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

### **3ª Fase**

Pareceres de redação final.

## **ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 17/7/2019**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

## **ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 17/7/2019**

### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 296/2019, do deputado Arlen Santiago.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 1.154/2019, do deputado Coronel Henrique; 1.882/2019, do deputado Luiz Humberto Carneiro; 2.029/2019, da deputada Beatriz Cerqueira; 2.081/2019, da Comissão de Cultura; e 1.989, 2.083, 2.084 e 2.094/2019, do deputado Fernando Pacheco.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 17/7/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 3.204/2016, do deputado Fábio Avelar de Oliveira.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 17/7/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 17/7/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14 HORAS DO DIA 17/7/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 1.637/2019, do deputado Bruno Engler; e 1.927 e 1.928/2019, da Comissão de Participação Popular.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 17/7/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 17/7/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.319/2017, do deputado Gustavo Valadares; 5.330/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes; 716/2019, do deputado Zé Guilherme; e 808/2019, do deputado Inácio Franco.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 17/7/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 17/7/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 17/7/2019****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.579/2015, do deputado João Leite; e 1.307/2015, do deputado Duarte Bechir.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 704/2015, do deputado Roberto Andrade; 5.393/2018, do deputado Alencar da Silveira Jr.; e 481/2019, do deputado Betão.



Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 18/7/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H15MIN DO DIA 18/7/2019**

**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reuniões Extraordinárias da Comissão de Redação**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doorgal Andrada, Dalmo Ribeiro Silva, Sávio Souza Cruz e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 17/7/2019, às 10 horas e às 18 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2019.

Duarte Bechir, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reuniões Extraordinárias da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Heli Grilo, João Leite, João Magalhães e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 17/7/2019, às 11h30min e às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças, Raul Belém, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/7/2019, às

15h35min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei Complementar nºs 58/2016, do Tribunal de Justiça, e 10/2019, do governador do Estado, e dos Projetos de Lei nºs 2.790/2015, do deputado Cássio Soares, 5.280/2018, do deputado Paulo Guedes, 5.439/2018, do deputado Inácio Franco, 5.487/2018, do deputado João Magalhães, 636/2019, do deputado Hely Tarquínio, e 910/2019, do procurador-geral de Justiça, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2019.

João Magalhães, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 793/2019

#### Comissão de Segurança Pública

##### Relatório

De autoria do deputado Douglas Melo, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação do Conselho de Defesa Social – Acondes –, com sede no Município de Sete Lagoas, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 793/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação do Conselho de Defesa Social – Acondes –, com sede no Município de Sete Lagoas, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo prestar apoio ao Conselho Municipal de Defesa Social.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública. Porém, aquela comissão apresentou a Emenda nº 1, com vistas a adequar, no art. 1º da proposição, o nome da entidade ao consubstanciado em seu estatuto constitutivo.

Quanto ao mérito, de acordo com o estatuto da entidade, ela busca, entre outros objetivos, gerir todo e qualquer recurso do Conselho, promover eventos sociais beneficentes, promover campanhas junto à sociedade e gerenciar apoio a projetos de recuperação de unidades de detentos.

Assim, tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Acondes, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

##### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 793/2019, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2019.

Delegado Heli Grilo, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 872/2019****Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao Instituto Médico-Legal, unidade integrante da Polícia Civil, e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 872/2019 tem como finalidade dar a denominação de Dr. André Roquette ao Instituto Médico-Legal, unidade integrante da Polícia Civil do Estado.

Cabe ressaltar que o homenageado, Dr. André Luiz Barbosa Roquette, trabalhou por 29 anos nessa instituição, prestando relevantes serviços. Durante sua carreira, foi chefe da área científica da Polícia Civil – composta pelo Instituto Médico-Legal e o Instituto de Criminalística –, além de ter sido membro do seu Conselho Superior.

Com vistas a adequar a proposição à técnica legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

**Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 872/2019, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2019.

Delegado Heli Grilo, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.813/2017****Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria da deputada Marília Campos, o Projeto de Lei nº 4.813/2017 pretende instituir a política estadual de prevenção social à criminalidade e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 4.813/2017 visa constituir uma política de prevenção social da criminalidade no Estado. Verifica-se do art. 2º da proposição, que versa sobre o objetivo geral da política, a intenção de propiciar a elaboração e a coordenação de ações, projetos e programas de prevenção social da criminalidade, com coparticipação da sociedade civil e dos órgãos de defesa social e justiça. Busca-se, ainda de acordo com o art. 2º, a promoção da segurança pública cidadã de pessoas, grupos e localidades mais

vulneráveis aos fenômenos de violência e criminalidade. O projeto lista princípios, diretrizes e objetivos específicos, estabelecendo, ao final, que a implementação e a coordenação das ações caberão a órgão ou comissão, de caráter paritário, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, a ser instituído na forma de regulamento.

A Comissão de Constituição e Justiça certificou, em seu parecer, a inexistência de óbice jurídico-formal à tramitação da matéria, compreendendo que o tema insere-se no âmbito da competência legislativa estadual, não apresentando vício de iniciativa, à luz do art. 66 da Constituição do Estado. Asseverou, no entanto, que o ordenamento jurídico atualmente em vigor já é integrado por lei que prevê o dever do Estado de desenvolver políticas de prevenção social da criminalidade, referindo-se à Lei nº 21.733, de 29/7/2015 – que estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual de segurança pública. Nessa perspectiva, a comissão entendeu que o desenvolvimento das especificidades de política voltada para a prevenção social da criminalidade deve se dar por meio de regulamento, do Executivo estadual. Reputou ainda que dispositivos veiculados na proposta são abarcados pela mencionada lei, pelo que o projeto não inovaria o ordenamento jurídico. A despeito disso, ao final, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que a proposição possui preceitos que devem ser perseguidos pela política estadual de segurança pública, razão pela qual apresentou, em seu parecer, substitutivo com vistas a modificar a Lei nº 21.733, de 2015, acrescentando três incisos ao art. 2º dessa norma.

Quanto ao mérito, anote-se, como já definido na justificação do projeto, que as políticas de prevenção social da criminalidade incluem, de modo especial, ações estratégicas de intervenção social a serem implementadas junto a públicos e territórios que concentram, estatisticamente, taxas representativas de violência.

Em Minas Gerais, o robustecimento das ações estatais sob essa perspectiva remontam ao ano de 2003, com a instituição de um novo arranjo institucional da segurança pública. O planejamento estratégico do governo preconizado para o quadriênio 2004-2007 definiu vários projetos estruturadores no campo da política de segurança pública, entre eles um específico, direcionado à redução da criminalidade.

Sobre esse período, Luís Flávio Sapori, na obra *Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas*, relatou que a política de segurança pública adotada em Minas Gerais firmou-se, àquela época, em quatro grandes eixos: profissionalização e ampliação do sistema prisional; integração das organizações policiais e valorização da atividade policial; profissionalização e ampliação do sistema de atendimento aos adolescentes infratores; e implantação de política inovadora de prevenção social da criminalidade.

Nos interessa observar, sobre esse último eixo, as seguintes definições do autor:

Implantação de política inovadora de prevenção social da criminalidade.

Justificativa: A prevenção social é vista pelos formuladores da política de segurança como atividade estruturante da ação governamental no controle eficaz da criminalidade. Consiste num conjunto de intervenções governamentais que sejam capazes de impactar os fatores de risco do fenômeno criminoso. A participação da comunidade organizada é reconhecida como pré-requisito das intervenções governamentais, sustentando a diretriz do trabalho em rede. Afirma-se também a ideia de que as organizações policiais, além do Ministério Público e do Judiciário, devem participar dos projetos de prevenção social. Assim, a política de prevenção social estrutura-se em dois tipos de intervenção: a) proteção social, visando a oferecer ao público-alvo suporte social e oportunidades de profissionalização, além de atividades de lazer, educação e cultura; e b) intervenção estratégica, que tem como principal característica a ação conjunta dos órgãos da justiça criminal, a fim de identificar e reprimir de forma qualificada os criminosos que atuam nas comunidades atendidas pelos projetos de proteção social. A política de prevenção adotada em Minas Gerais definiu como público-alvo os jovens de 15 a 24 anos residentes em áreas de altos índices de homicídios, os indivíduos que cumprem penas alternativas e os egressos do sistema penitenciário.

Objetivos:

- incorporar a prevenção social à política de controle da criminalidade;
- promover a participação comunitária nos projetos de controle da criminalidade;

- instituir o mecanismo de redes na gestão da prevenção social;
- reduzir a incidência de homicídios entre jovens nas áreas de risco;
- reduzir a reincidência criminal.

Ações propostas:

- programa de controle de homicídios direcionado para jovens residentes em áreas de alta incidência de violência;
- ampliação e fortalecimento do programa de acompanhamento das penas alternativas já existente no Estado;
- programa de reintegração social de egressos do sistema prisional;
- programa de mediação extrajudicial de conflitos em áreas de alta incidência de violência.<sup>1</sup> (grifos nossos)

Vale assinalar que a proposição em apreço reitera, em certa medida, a política de prevenção social da criminalidade concebida, e implementada, a partir dos anos 2000 em Minas Gerais. Isso é o que salta, muito claramente, da análise das diretrizes do projeto de lei sob estudo, discriminadas no art. 4º:

Art. 4º – A Política Estadual de Prevenção Social à Criminalidade observará as seguintes diretrizes:

I – articulação de intervenções e ações de segurança pública com as instituições que compõem o sistema de defesa social e o sistema de justiça;

II – integração e fomento de redes de prevenção à criminalidade, com instituições públicas e privadas que atuem em níveis local, municipal, estadual e federal, nas áreas de segurança, saúde, educação, cultura, esporte, inclusão produtiva, infraestrutura urbana, recorte etário, cor, gênero e outras afins ao trabalho a ser desenvolvido no âmbito da política;

III – identificação da distribuição espacial das violências e criminalidades, por meio de estudos especializados, que orientem a implantação de ações, projetos e programas de prevenção social à criminalidade;

IV – promoção de campanhas e pesquisas sobre os fenômenos da violência e da criminalidade;

V – desenvolvimento de programas e projetos de prevenção, com o foco no território, a partir da leitura de grupos e espaços urbanos vulneráveis às situações de violências, de violação de direitos humanos e de processos de criminalização;

VI – desenvolvimento de programas e projetos de prevenção com pessoas que respondem a processos criminais, estejam privadas de liberdade por decisão cautelar ou decorrente de condenação definitiva, ou submetidas a medida alternativa à prisão;

VII – desenvolvimento de projetos transversais como fatores de proteção em resposta aos fatores de risco. (grifos nossos)

De fato, são executadas no Estado iniciativas com o escopo preventivo, por meio da institucionalização, nas últimas décadas, de projetos como o Fica Vivo!, o Programa de Mediação de Conflitos, a Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas – Ceapa – e o Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – PrEsp. O Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2016-2019 prevê, inclusive, ações orçamentárias específicas para a prevenção social da criminalidade, com execução a cargo da Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp. Por meio dessas ações, há previsão de recursos para a estruturação dos Grupos Especializados em Policiamento em Áreas de Risco – Gepar –, bem como para a implantação de unidades ou Centros de Prevenção à Criminalidade e a execução dos projetos de prevenção social da violência e da criminalidade, acima mencionados.

De acordo com o relatório setorial da Sesp (datado de novembro de 2018 e apresentado durante o período de transição do governo), foram beneficiadas 817.838 pessoas que moram nos territórios onde há inserção dos programas Fica Vivo! e Mediação de Conflitos e 14.399 pessoas foram atendidas e acompanhadas pelos programas Ceapa e PrEsp no ano de 2018 – até o mês de setembro. O relatório também expõe resultados de monitoramento do número de homicídios consumados nas áreas de abrangência dos Centros

de Prevenção à Criminalidade. Os dados indicam redução desse índice, nos territórios com inserção da política de prevenção, de cerca de 21% de 2014 a 2017 e 24,5% de 2017 a 2018.<sup>2</sup>

Não obstante, em que pese essa atuação governamental, perdura a inexistência de marco normativo específico sobre a política de prevenção social da criminalidade no Estado. E essa lacuna normativa gera, sem sombra de dúvida, maior imprecisão quanto à implementação de projetos e programas inerentes, particularmente no que toca à disponibilização de recursos orçamentários, já que passam a depender sensivelmente dos arranjos institucionais próprios de cada governo.

A Lei nº 21.733, de 2015, por sua vez, estabeleceu, como uma de suas diretrizes, o desenvolvimento de políticas de prevenção social da criminalidade como um dever do Estado. Entendemos, por um lado, que essa premissa, incipiente, não esgota o tratamento da matéria. Por outro, embora preexistam tal dispositivo legal, não há que se definir, em princípio ou regra, que a constituição da política de prevenção da criminalidade deva ser objeto de regulamento, ou que essa iniciativa esteja estrita e exclusivamente fixada ao rol de atribuições do chefe do Executivo. Nesse raciocínio, ao contrário das razões que embasaram a conclusão da Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer, e que a levaram à apresentação do Substitutivo nº 1, entendemos que a lei geral existente não obsta a edição de lei autônoma de instituição da política de prevenção social da criminalidade no Estado por iniciativa do Legislativo.

Aliás, quanto à dimensão da iniciativa parlamentar, e seus limites, vale registrar que “os direitos fundamentais vinculam o Legislativo, que tem a obrigação até mesmo de editar leis que os promovam. Quando aplicada essa afirmação genérica ao caso específico dos direitos fundamentais sociais, cuja efetivação se dá por políticas públicas, chega-se à conclusão de que o legislador tem não só a possibilidade, como até mesmo a obrigação de formular políticas governamentais que promovam tais direitos. Pode-se perfeitamente falar em um dever-poder de formular políticas públicas para efetivação de direitos sociais.”<sup>3</sup>

Noutro giro, a proposição também amolda-se aos enunciados das políticas de segurança pública no plano federal, a exemplo da recente Lei Federal nº 13.675, de 11/6/2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS – e institui o Sistema Único de Segurança Pública – Susp –, entre outras providências. A PNSPDS indica, como uma diretriz, “o fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis” (art. 5º, III), reiterando, agora como um objetivo, “estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis” (art. 6º, IV).

Reputamos, portanto, que a proposta inova o ordenamento jurídico atualmente em vigor no Estado, na medida em que trata, de forma específica, da instituição da política de prevenção social da criminalidade, indicando os rumos de atuação da administração pública nesse sentido. Por essa razão, o projeto parece-nos oportuno, haja vista que a política de segurança pública precisa ser cotidianamente incrementada, sendo imprescindível que as medidas de prevenção se somem mais efetivamente às medidas de repressão à criminalidade no Estado.

Ao fim, entendemos necessárias algumas alterações na proposição, no intuito de buscar maior efetividade normativa e adequação à técnica legislativa, mantendo-se íntegro, contudo, o escopo da proposta original. Para tanto, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.813/2017 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Dispõe sobre a política estadual de prevenção social à criminalidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de prevenção social à criminalidade obedecerá ao disposto nesta lei, observado o disposto na Lei nº 21.733, de 29 de julho de 2015.

Art. 2º – São princípios da política estadual de prevenção social à criminalidade:

- I – defesa da dignidade da pessoa humana;
- II – respeito à vida e valorização da cidadania;
- III – concepção de segurança pública como direito fundamental;
- IV – valorização de uma cultura de paz.

Art. 3º – A política estadual de prevenção social à criminalidade observará as seguintes diretrizes:

- I – integração entre as esferas federal, estadual e municipal de governo;
- II – intersetorialidade, transversalidade e integração sistêmica com as demais políticas públicas;
- III – participação efetiva da sociedade civil e promoção de inclusão social;
- IV – articulação entre a sociedade civil e os órgãos do sistema de defesa social e de justiça em projetos e ações de segurança pública;
- V – integração entre as redes de prevenção social à criminalidade e instituições públicas e privadas que atuem em níveis municipal, estadual e federal nas áreas de segurança, saúde, educação, cultura, esporte e em outras afins ao trabalho a ser desenvolvido no âmbito da política.

Art. 4º – São objetivos da política estadual de prevenção social à criminalidade:

- I – contribuir com a diminuição da violência e da criminalidade no Estado;
- II – promover a segurança pública cidadã, especialmente nas localidades em que pessoas e grupos estejam mais vulneráveis à violência e à criminalidade;
- III – promover a elaboração e a coordenação de ações, projetos e programas de prevenção social à criminalidade nos níveis individual e coletivo;
- IV – intervir nos fenômenos geradores de conflito, violência e criminalidade, a partir de ações interdisciplinares adequadas a cada situação;
- V – cooperar com a diminuição do encarceramento, da reincidência criminal e de seus efeitos.

Art. 5º – Para a consecução dos objetivos da política de que trata esta lei, serão adotadas as seguintes ações:

- I – identificação das localidades de vulnerabilidade social e caracterização, por meio de estudos especializados, da violência e da criminalidade locais;
- II – implementação de projetos de prevenção social à criminalidade, voltados para grupos, especialmente em áreas urbanas, vulneráveis à violação de direitos humanos, que incluem, entre outros, programas de:
  - a) controle de criminalidade em áreas de alta incidência de violência;
  - b) mediação extrajudicial de conflitos;
  - c) acompanhamento de pessoas que respondem a processos criminais ou que estejam cumprindo penas alternativas à privação da liberdade;
  - d) reintegração social de egressos do sistema prisional;
- III – fomento à criação e à ampliação de redes de prevenção social à criminalidade;



IV – promoção de campanhas e pesquisas sobre a violência e a criminalidade.

Art. 6º – A coordenação, no Estado, da política de que trata esta lei caberá a comissão interdisciplinar, de caráter paritário, composto por representantes do poder público e por representantes da sociedade civil com atuação na área, na forma de regulamento.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

<sup>1</sup>SAPORI, L. F. Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007. p. 146.

<sup>2</sup>Disponível em: <<https://www.mg.gov.br/sites/default/files/transicao-governamental/Sistema%20Operacional%20de%20Seguranca%20Pública/Documento%20de%20Transição%20-%20SESP.pdf>>. Consulta em: 30 abr. 2019.

<sup>3</sup>FILHO, J. T. C. Limites da iniciativa parlamentar sobre políticas públicas: uma proposta de releitura do art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal. Textos para Discussão 122. Brasília: Núcleo de Estudos Jurídicos e Pesquisas do Senado Federal, 2013. p. 27.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2019.

Sargento Rodrigues, presidente e relator – João Leite – Marília Campos – Delegado Heli Grillo.

## **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2019**

### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

#### **Relatório**

De autoria do governador do Estado, a proposta em epígrafe “altera a Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Advocacia-Geral do Estado e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, que institui as carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo, e dá outras providências”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Administração Pública opinou pela sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, da comissão antecedente, com as Emendas nos 1 e 2, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

A proposição em epígrafe tem como objetivo alterar dispositivos das Leis Complementares nº 81, de 2004, e nº 83, de 2005, para promover a atualização da estrutura e das prerrogativas da Advocacia-Geral do Estado, bem como criar o Programa de Residência Jurídica.

Conforme a Mensagem nº 22, de 3/6/2019, em que encaminha o projeto, o governador afirma que as alterações propostas visam melhorar o atendimento das funções de representação, consultoria e assessoria jurídicas do órgão ao Poder Executivo, as quais lhe são atribuídas pelo art. 128 da Constituição do Estado e pelo art. 132 da Constituição da República.

A Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional a impedir a normal tramitação do projeto. Entretanto, apresentou o Substitutivo nº 1, em que acatou a sugestão da deputada Andréa de Jesus, a fim de reservar 20% das vagas do Programa de Residência Jurídica a pessoas negras, e acrescentou a esse grupo as pessoas com deficiência. Além disso, o substitutivo visa realizar ajustes de técnica legislativa na proposta para, no art. 12, alterar os dispositivos que tratam das prerrogativas dos procuradores do Estado no sentido de evitar conflito de competências com a União, à vista do inciso I do art. 22 da Constituição da República; e nos artigos 21 e 22, para promover revogações e alterações com o objetivo de ajustar as medidas contidas na proposta às normas estaduais em vigor.

Na sequência, em sua análise, a Comissão de Administração Pública considerou a proposta oportuna e conveniente por trazer “aperfeiçoamentos ao conjunto de normas que regulamentam as atividades desenvolvidas pela Advocacia-Geral do Estado.” Ressaltou que “os ajustes, além de trazer alterações salutares à organização interna da Advocacia-Geral do Estado, tornam mais claras as funções institucionais do citado órgão, sempre alinhadas à sua competência constitucionalmente definida pelo art. 132 da Constituição da República.”

Entretanto, com o intuito de acatar as sugestões da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Sargento Rodrigues, a referida comissão apresentou ao Substitutivo nº 1, respectivamente, a Emenda nº 1, que trata da competência do Advogado-Geral do Estado para a realização de acordos preventivos ou terminativos de litígios; e a Emenda nº 2, que explicita como competência da Advocacia-Geral do Estado a defesa de policiais e bombeiros militares, policiais civis, agentes de segurança penitenciários e socioeducativos por atos praticados no regular exercício de sua função, ressalvadas as hipóteses de dolo ou de fraude.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, lembramos que, conforme mensagem encaminhada pelo governador e a exposição de motivos do advogado-geral do Estado que a acompanha, “a reestruturação da AGE permanece sustentada nos pilares de austeridade e eficiência que orientam o governo, tendo em vista que estão acompanhadas pela premissa de redução de despesas na própria instituição e nos demais órgãos e entidades do Estado”. Nesse contexto, com base na Nota Técnica nº 2/2019 do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, informamos que o saldo de R\$2.510.067,47 (dois milhões quinhentos e dez mil sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos) decorrente da implementação do projeto é ínfimo, considerando as reduções de despesa nele propostas. O secretário ressaltou que a reestruturação apresentada neste PLC implicará um incremento de estrutura quando analisado de forma isolada, mas no contexto geral de reforma administrativa, ainda são mantidos os ganhos de eficiência e economia gerados pelas reduções de cargos, gratificações e funções.

Por fim, apresentamos a Emenda nº 3, com o objetivo de aprimorar o alcance do comando do disposto no *caput* do art.16, bem como a Emenda nº 4, intuito de acatar as sugestão do deputado Gustavo Valadares, que explicita como competência da Advocacia-Geral do Estado a defesa de Auditores Fiscais e Gestores Fazendários por atos praticados no regular exercício de sua função, ressalvadas as hipóteses de dolo ou de fraude

### **Conclusão**

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 10/2019 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nos 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Administração Pública, e com as Emendas nºs 3 e 4, a seguir redigidas.

### **EMENDA Nº 3**

Dê-se ao *caput* do art. 16 do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

Art. 16 – As unidades de assessoramento jurídico das secretarias de Estado e dos órgãos autônomos e as procuradorias das entidades da administração pública indireta do Poder Executivo, com exceção das sociedades de economia mista e das empresas públicas que não se caracterizam pela condição de dependente prevista no inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, terão funções de coordenação de unidade jurídica e funções de coordenação de área, observada a Lei Complementar nº 30, de 1993.

### **EMENDA Nº 4**

Acrescente-se ao art. 11 do Substitutivo nº 1 o seguinte inciso XXXIII, renumerando-se os demais:

XXXIII – promover a defesa, judicial e extrajudicial dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de Minas Gerais e dos Gestores Fazendários, por atos praticados no regular exercício de sua função, ressalvadas as hipóteses de dolo ou de fraude, nos termos do art. 2º-A da Lei Complementar nº 83, de 28 de Janeiro de 2005, e de regulamento;”

Sala das Comissões, 16 de julho de 2019.

Hely Tarquínio, presidente e relator – Cássio Soares – Fernando Pacheco – Laura Serrano.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 492/2019

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

De autoria do deputado Delegado Heli Grilo, a proposição em epígrafe “revoga a Lei nº 13.604, de 28 de junho de 2000, que cria comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/3/2019, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Administração Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade da proposição em epígrafe.

Cabe, agora, o exame do mérito do projeto de lei, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IV, do mencionado regimento.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 492/2019 pretende revogar a Lei nº 13.604, de 28 de junho de 2000, que cria comissão especial para acompanhar os processos de desocupação de áreas invadidas para assentamento rural ou urbano no Estado.

Conforme parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, “a comissão disciplinada pela referida Lei nº 13.604, de 2000, foi instituída em decorrência do disposto na Lei nº 13.053, de 23 de dezembro de 1998, que torna obrigatória a comunicação pelo Poder Executivo a órgãos do Poder Legislativo na hipótese de requisição de força policial para cumprimento de mandado de reintegração de posse. Ocorre que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 216.562-9, proposta pelo procurador-geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, em face da Lei nº 13.053, de 23 de dezembro de 1998.”.

Em decorrência da decisão judicial citada, constata-se que a Lei nº 13.604, de 2000, perdeu seu objeto, uma vez que a comunicação prévia do chefe do Poder Executivo a órgão do Poder Legislativo não seria mais obrigatória para fins de requisição de força policial nas execuções de mandado de reintegração de posse.

Assim, diante da declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 13.053, de 23 de dezembro de 1998, tornou-se desnecessária a constituição de comissão que acompanhe a efetividade dessa condicionante.

Desta forma, consideramos meritória a proposta encaminhada pelo Projeto de Lei nº 492/2019, considerando que a comissão de que trata a Lei nº 13.604, de 2000, carece de atribuições formais e que é desnecessária sua continuidade face à organização administrativa do Estado. A revogação da referida lei contribuirá, assim, para a racionalização da atividade administrativa, razão pela qual merece o projeto ser aprovado.

#### Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 492/2019.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2019.

João Magalhães, presidente – Raul Belém, relator – Delegado Heli Grilo – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira (voto contrário).

## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Ten. PM Fernando de Souza Pinto, o Sgt. PM Adriano Firmino Soares, o Sgt. PM Elderlei Ramiro do Sacramento, o Sgt. PM José Roberto de Brito S. Ribeiro, o Cb. PM Raphael Vieira Cavalcanti, o Cb. PM Marcos Nunes de Miranda, o Cb. PM Paulo Alberto Rodrigues de Lima, o Cb. PM Alex França Abreu Faria, o Cb. PM Rogério Felipe Duarte Lopes, o Cb. PM Leonardo de Souza Pinto e o Sd. PM Anderson Ferreira Damasceno pela atuação na ocorrência, no aglomerado Acaba Mundo, no Município de Belo Horizonte, em que perseguiram cinco suspeitos que estavam em local típico de venda de drogas e, após intensas buscas, conseguiram capturar um dos indivíduos, identificado como Macalé, um dos chefes do tráfico no aglomerado, que estava foragido e, durante a prisão, tentou corromper os militares oferecendo duas armas de fogo de uso restrito, que acabaram apreendidas (Requerimento nº 1.658/2019, do deputado Bruno Engler);

de congratulações com os policiais militares que participaram da ocorrência, no Município de Ribeirão das Neves, oriunda de denúncias anônimas a respeito de uma quadrilha especializada em roubo de carga, que resultou na morte de três criminosos armados e na apreensão das armas de fogo utilizadas pelos meliantes, de um bloqueador de sinal GPS e de quantidade considerável de drogas e outros materiais (Requerimento nº 1.659/2019, do deputado Bruno Engler);

de congratulações com os policiais civis que prestaram relevantes serviços ao Município de Turmalina quando do cumprimento de mandados de busca e apreensão que resultaram na prisão de três autores de crime de latrocínio consumado e apreensão de documentos falsos, uma garrucha, munição, cocaína e maconha (Requerimento nº 1.877/2019, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que participaram da operação realizada em 21/6/2019, em Ribeirão das Neves, que desarticulou uma quadrilha especializada em roubo de carga e resultou na morte de três criminosos e na apreensão de munições, 102 pedras de *crack*, 97 buchas de maconha, carregadores de arma de fogo, 1 bloqueador de sinal e 3 armas de fogo e na recuperação de um veículo (Requerimento nº 1.878/2019, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que atuaram na ocorrência, no dia 29/6/2019, em Contagem, que resultou na prisão em flagrante do autor de roubo a um policial militar e na apreensão de uma pistola, um carregador, três aparelhos celulares, quantia em dinheiro e uma porção de maconha (Requerimento nº 1.908/2019, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais rodoviários federais que participaram da operação, realizada no dia 27/6/2019, no Município de Montes Claros, que resultou na apreensão de 3 toneladas de maconha e 50kg de cocaína, transportada em um caminhão que seguia para o Estado de Sergipe (Requerimento nº 1.910/2019, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares e civis que atuaram na operação realizada no dia 27/6/2019, em Uberaba, que resultou na prisão de 10 integrantes de uma quadrilha que, fortemente armada, explodiu uma agência do Banco do Brasil, no resgate de sete pessoas que estavam reféns dos criminosos e na apreensão de diversas munições, luneta, mira a *laser*, coletes e vários fuzis, inclusive um .50, de uso restrito das Forças Armadas (Requerimento nº 1.911/2019, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig – pelos 45 anos de sua constituição como empresa pública (Requerimento nº 1.992/2019, da Comissão de Agropecuária);

de congratulações com Alexandre Honorato pela conquista da medalha de ouro no Concurso Mundial de Queijos – Mondial du Fromage – realizado em Tours, na França, com o queijo Mineirinho – queijo minas artesanal de Araxá (Requerimento nº 1.993/2019, da Comissão de Agropecuária);

de congratulações com o Sr. Wilson de Lima Menezes, presidente da Associação de Produtores de Queijo Minas Artesanal da Região de Araxá pela conquista da medalha de prata no Concurso Mundial de Queijos – Mondial du Fromage – realizado em Tours, na França, do queijo Serra dos Arachás – queijo minas artesanal de Araxá (Requerimento nº 1.994/2019, da Comissão de Agropecuária);

de repúdio ao Supremo Tribunal Federal pela possibilidade de descriminalização da interrupção de gravidez nos casos de diagnóstico de infecção de mulheres grávidas pelo vírus zika, como prevê a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.581/2016, proposta pela Associação Nacional dos Defensores Públicos (Requerimento nº 2.030/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência);

de congratulações com a Associação dos Surdos de Pará de Minas pela organização da 2ª Edição da Surdolimpíadas, realizada nesse município (Requerimento nº 2.031/2019, da Comissão da Pessoa com Deficiência).



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 15/7/2019, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Marcelle Antunes Abjaudi, padrão VL-46, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Mardone Germano, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Bosco.



## ERRATAS

### ATA DA 61ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 9/7/2019

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 11/7/2019, na pág. 3, sob o título “Ofícios”, após o resumo do ofício do Sr. Germano Luiz Gomes Vieira, no despacho, onde se lê:

“(– À Comissão de Meio Ambiente.)”, leia-se:

“(– Às Comissões de Meio Ambiente e da CPI da Barragem de Brumadinho.)”.

### PARECER SOBRE O REQUERIMENTO DE COMISSÃO Nº 243/2019

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 16/7/2019, na pág. 17, no título, onde se lê:

“Parecer sobre o Requerimento de Comissão nº 243/2019”, leia-se:

“Parecer sobre o Requerimento nº 243/2019”.